



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.422 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

*“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS Nº 855 DE 07 DE NOVEMBRO
DE 2005 E Nº 797 DE 02 DE DEZEMBRO DE
2002, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito Municipal de Gurinhatã (MG), Senhor Wender Luciano de Araújo Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ela sancionei, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desmembrado o Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer formando duas unidades administrativas distintas, com as seguintes denominações:

I – Departamento de Educação e Cultura;

II – Departamento do Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O inciso VII do artigo 39 da Lei Municipal Complementar nº 855/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 [...]

VII – Departamento de Educação e Cultura. ”

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 39 da Lei Municipal Complementar nº 855/2005, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

“Art. 39 [...]

XIII – Departamento do Turismo, Esporte e Lazer. ”

Art. 4º - A Seção VII, assim como os artigos 56, 57 e 58 da Lei Municipal Complementar nº 855/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 56 - O Departamento de Educação e Cultura, compreende os seguintes órgãos

a) Divisão de Cultura

- Transporte Escolar

- Creche

Parágrafo Único – O Transporte escolar e creche tem nível hierárquico de serviço.

[...]

Art. 57 – O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao ensino pré-escolar e fundamental do Município.

Art. 58 – Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

I – administração e supervisão de escolas;

II – administração e supervisão do ensino público municipal;

III – execução da política de alimentação do escolar;

IV – planejamento e execução de atividades de formação e reciclagem de profissionais do ensino;

V – programas de assistência ao educando;

VI – levantamento de dados estatísticos com vistas a promover o melhor atendimento ao educando, com especial observância aos eventos próprios da zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

VII – *campanhas de estímulo ao aprimoramento do educando através de gincanas, filmes e excursões;*

VIII – *administração e supervisão de centros culturais;*

IX – *incentivo às atividades culturais do Município.*”

Art. 5º - Fica suprimido o item único da alínea “a” do artigo 56, e o inciso X do artigo 58, da Lei Municipal Complementar nº 855/2015.

Art. 6º - Fica criada a Seção XIII ao Título II, da Lei Municipal Complementar nº 855/2015, que irá vigor da seguinte forma:

“SEÇÃO XIII

DO DEPARTAMENTO DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 69-C – O Departamento do Turismo, Esporte e Lazer, compreende os seguintes órgãos:

a) Divisão turismo, esporte e lazer;

Art. 69-D – Ao Departamento do Turismo, Esporte e Lazer, compete:

I – Incentivo ao esporte e lazer.;

II - Coordenar e desenvolver a política de esporte e lazer no Município.

III - Coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, lazer e recreação dirigidos às várias faixas etárias.

IV - Elaborar os projetos específicos para a captação de recursos de outras fontes de financiamento.

V - Coordenar programas, projetos e eventos esportivos especializados, voltados aos portadores de necessidades especiais e idosos, em conjunto com a Secretaria afim.

VI - Estabelecer, com a Secretaria afim, programas de desportos, lazer e recreação para os escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

VII - Disciplinar o pleno desenvolvimento do setor turístico, observando o desenvolvimento econômico e harmônico do município, bem como incentivar às atividades do setor e a definição e preservação de áreas naturais e históricas;

VIII - Promover, coordenar e incentivar atividades e programas de turismo, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas.

IX - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 7º - Fica acrescido novo símbolo ao artigo 75, II, "b" da Lei Municipal Complementar nº 855/2015, com a seguinte redação:

"-Símbolo em comissão SC-1B, ocupantes de cargos de chefia de Serviço/Encarregados de cargos Técnicos."

Art. 8º - Fica alterado o número de vagas, do cargo de **Diretor de Departamento**, previstas 80 Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 855/2015, e no anexo I da Lei Municipal nº 797, de 02 de dezembro de 2002, que passará a ser, no total, de **13 vagas**.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, respeitando-se os artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/00.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gurinhata/MG, em 06 de dezembro de 2022.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal